Projeto de Lei Ordinária n. 36, de 29 de abril de 2021.
Origem: Poder Legislativo

Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde localizada no bairro Pontal do Norte.

LEI

Art. 1° Fica denominada “Unidade Básica de Saúde Jurema do Rocio Sartor” a obra pública localizada no Bairro Pontal do Norte, na Rua 2760, n. 190.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 29 de abril de 2021.

Izabel Correia Marcondes – PL
[assinado digitalmente]

Ezequiel de Andrade – PL
[assinado digitalmente]

Gerson dos Santos Chaves – PL
[assinado digitalmente]

Tiago de Oliveira – PL
[assinado digitalmente]

Luiz Martins Junior – Cidadania
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N. 36/2021

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa atender e homenagear a Senhora Jurema do Rocio Sartor, nascida em Morretes/PR, como diziam no Tombo-d'água, em 24/11/1960. Veio para Itapoá em 1982, quando Itapoá ainda era Distrito de Garuva. Acompanhando o marido e com a filha mais velha ainda pequena, fixaram residência no Pontal. Acompanhou a emancipação política da cidade e todos os demais importantes acontecimentos de lá para cá. Muito antes de conhecer Itapoá já atuava na área da saúde no antigo e desativado Hospital Anjo da Guarda na cidade de Curitiba/PR. Jovem sonhadora, voltou a estudar no supletivo da Escola Básica de Itapoá, local em que terminou o primeiro grau e concluiu o segundo grau. Posteriormente estudou em Curitiba por dois anos para fazer o tão desejado Curso Técnico de Enfermagem.

Em 23/08/2005, ingressou nos quadros de servidores da Prefeitura Municipal de Itapoá, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, inicialmente trabalhando na Unidade Básica de Saúde do Pontal. Após foi transferida para a Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, exercendo o cargo com amor, zelo e dedicação por mais de 15 anos até que a doença renal crônica a afastou de suas atividades. Em seu coração, tinha que seria temporário, pois ansiava por voltar ao trabalho e continuar a exercer tão digno ofício. Nós ficamos com a saudade e o exemplo de mulher forte, determinada, batalhadora, amorosa e acolhedora. Dona de um sorriso lindo, fica a certeza de que continuará zelando por nós de onde quer que esteja. Deixa esposo José Sartor – nosso Zé Canela –, filhos – Joelma, Janaina e Rafael – e os netos – Rafael Junior, Maria Eduarda e Manuela.

Por isto, nada mais justo que esta homenagem póstuma, pois dona Jurema é uma pessoa que deixa imensa saudade para sua família e amigos por ter sido uma grande mãe e esposa.

Ainda, salienta-se que o projeto está de acordo com o inciso I, alínea a, do art. 2° da Lei Municipal n. 178/2003, que dispõe sobre a denominação, o emplacamento e a numeração das vias públicas, sendo assim, institui-se a obrigatoriedade de colocação de numeração predial em cada residência do Município e dá outras providências.

Assim, diante do exposto, conto com a aprovação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 29 de abril de 2021.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Izabel Correia Marcondes – PL
[assinado digitalmente]

Ezequiel de Andrade – PL
[assinado digitalmente]

Gerson dos Santos Chaves – PL
[assinado digitalmente]

Tiago de Oliveira – PL
[assinado digitalmente]

Luiz Martins Junior – Cidadania
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador